



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Projeto de Lei Legislativo nº 001

Dispõe sobre a Criação da Banda de Música Municipal de Itajá/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Banda de Música Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Autoriza ainda, instituir nos termos desta Lei a “Bolsa Incentivo a Arte”, para os integrantes da Banda de Música Municipal de Itajá/RN.

Parágrafo único: A Banda de Música Municipal de Itajá/RN tem como finalidade o ensino de música, individual e em grupo, bem como a difusão cultural de arte musical através de apresentações em concertos, festividades cívicas, homenagens, inaugurações e eventos congêneres.

Art. 3º - Aos integrantes da Banda de Música Municipal será concedida uma “Bolsa Incentivo a Arte” no valor mensal de 30% (trinta por cento) de um salário mínimo vigente, com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Art. 4º - A Banda de Música Municipal contará com no máximo 20 (vinte) integrantes bolsistas, membros da comunidade itajaense que serão selecionados por critérios que envolvam a ausência de vínculo de trabalho no serviço público, que seja estudante municipal com frequência escolar não inferior a 80 por cento e ainda preferencialmente, integrante de família de baixa renda.

Art. 5º - Para fim do disposto da Lei receberá o benefício da “Bolsa Incentivo a Arte” na condição de membro oficial o integrante que obtenha frequência confirmada em todos os eventos oficiais, realizados pelo Município de Itajá, nos quais a presença da Banda de Música Municipal for requisitada pelo Prefeito Municipal, Câmara Municipal e Secretários Municipais.

Art. 6º - A Escola de Música contara com o máximo de 04 (quatro) Instrutores distribuídos nos turnos manhã e tarde, oferecendo aulas de flauta, violão, violino, etc, e mais 02 (dois) apoiadores que farão jus a percepção da Bolsa, conforme Anexo I.

Art. 8º - As apresentações da Banda de Música Municipal se farão nos seguintes termos:

I - Prioritariamente no interesse da Prefeitura Municipal de Itajá, mediante a solicitação do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação.

II - Para atender o interesse de entidades públicas não governamentais, não integrantes do Município de Itajá, mediante custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia que será custeada pela parte interessada.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

III - Caso a Banda de Música Municipal tenha menores de 18 (dezoito) anos, as viagens dos mesmos para outros municípios só ocorrerão com autorização escrita pelos pais ou responsáveis legais, que deverão ser entregues no Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação do Município e uma cópia ao apoiador ou Instrutor que acompanhará a Filarmônica.

Art. 9º - As despesas das Bolsas e dos Instrutores decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá realizar a adaptação de prédios públicos ou mesmo realizar a locação de imóveis para funcionar como sede da Banda de Música Municipal.

Art. 10º - As normas e padrões para atividades da Banda de Música Municipal serão estabelecidas por Regimento Interno, a ser aprovado através de decreto do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Itajá/RN, 10 de maio de 2022.

José Possidônio Lopes Neto
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

ANEXO I

BOLSA INCENTIVO À ARTE

Beneficiário	Quantidade	Valor R\$
Integrantes da Banda de Música	20	20% Salario Mínimo vigente
Apoiadores	02	20% Salario Mínimo vigente
Instrutores	04	Salario Mínimo vigente

José Possidônio Lopes Neto
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com esta iniciativa de caráter cultural, desenvolver e despertar o interesse de nossos cidadãos pela música por meio de atividade extracurricular de incentivo aos estudantes.

Além de promover a cultura musical, pretende-se também oportunizar o desenvolvimento e aptidão para a música, criar um espaço de atividade cultural-musical e em especial promover a educação por meio da disciplina, organização, responsabilidade, cultura e da conduta moral e social.

Além do preparo musical e o desenvolvimento da aptidão musical, o presente projeto de Lei se propõe a promover a desinibição e as relações humanas em geral.

A introdução da prática da música nas escolas, com a formação de bandas de música e orquestras mirins, conjuntos de percussão, coral e a arte em geral, deve ser uma aliada da pedagogia aplicada na Rede Municipal de Ensino. O apoio a esse projeto poderá criar um Programa Nacional de Educação e Orientação das Artes, criando amplo material didático, bem como vem de encontro aos anseios culturais e artísticos dos alunos, exercendo uma influência positiva no aprendizado geral e, ao mesmo tempo, visa diminuir a violência, a repetência, a evasão escolar e melhorar a disposição para o aprendizado e estímulo à leitura.

A palavra educação vem do latim "educere", que significa extrair, tirar e desenvolver. A palavra cultura vem do verbo latino "colere" que quer dizer cultivar.

Cultivar as artes no aprendizado escolar de forma adequada levará sem dúvida nenhuma o indivíduo a desenvolver-se mais, fazendo fluir e extrair a criatividade que é inerente a todos.

A banda é uma das formas vivas de preservar a Música Popular Brasileira. Sua presença é fundamental no sentido de contribuir para a musicalização do povo, devendo não só se apresentar nas solenidades e comemorações cívicas, mas também buscar maior penetração junto à comunidade, como por exemplo, realizar concertos educativos. Uma banda bem estruturada, do ponto de vista instrumental, técnico e musical pode ter um repertório eclético, passando do popular ao erudito. Em qualquer coreto ou praça pública que ela estiver se apresentando as pessoas param espontaneamente para assisti-la, formando um movimento de identificação cultural.

Devemos incentivar a formação de Bandas Municipais, Fanfarras e Coral de Música nas escolas, e cada município pode trabalhar nesse sentido, pois o contato com a música amplia a percepção e contribui para o desenvolvimento e a formação escolar das crianças e dos adolescentes, constituindo-se em verdadeiras escolas livres de música que proporciona também o aspecto lúdico e o lazer à comunidade e aos estudantes, cumprindo assim uma das funções da música.

Desta forma, esperamos contar com a colaboração dos ilustres vereadores a fim de aprovar o presente projeto de Lei.

Itajá/RN, 10 de maio de 2022.

José Possidônio Lopes Neto
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ
